



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:20 hs
DATA 27/06/18
106
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 018 /2018.

Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei Municipal nº 131/2006, que institui a Política Municipal de Amparo ao Idoso, para definir sobre a deliberação de movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI como uma das competências do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV ao art. 7º da Lei municipal nº 131/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

**.....
XV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, 26 de junho de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:21 hs
DATA 27/02/18
[assinatura]
Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei Municipal nº 131/2006, que institui a Política Municipal de Amparo ao Idoso, para definir sobre a deliberação de movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI como uma das competências do Conselho Municipal da Pessoa Idosa”.

A referida proposição se fundamenta na necessidade de criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e junto com ela a criação de mecanismos de controle e aplicação de recursos existentes no Fundo.

Nesse sentido, propõe com o presente Projeto que a competência para deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI seja do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, assim como consta no Projeto de Lei que cria o referido Fundo, pois esse é o órgão mais indicado para tal mister, visto que agrega membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como todas as suas decisões são colegiadas, o que evidencia os primados da democracia e da república que regem a sociedade brasileira.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal